



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 004/2.008

DATA 09 /05 / 08

ATRAVÉS Mural da

Câmara Municipal

(Assinatura)

ASSINATURA

ALTERA O ART. 59 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasilândia de Minas – MG, nos termos do § 4º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda ao seu texto.

Artigo 1º - É acrescida a alínea e) ao inciso II, do artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, com a redação seguinte:

“e) – nomear para exercício de cargos públicos de livre nomeação e exoneração do Poder Legislativo, o cônjuge, companheiro (a), separado judicial e divorciado, os filhos, netos, os pais, os irmãos, os sobrinhos, os tios, as noras e genros, na linha direta, e demais parentes na linha colateral até 3º grau, bem como daqueles que virem a ser nomeados para os cargos de confiança.

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor em 01 de janeiro de 2.009.

Brasilândia de Minas - MG, 07 de maio de 2.008.

José do Carmo Pereira Machado
Vereador Presidente

Weliton Silva Lima
Vereador Vice-Presidente

Adimilson Fernandes Braga
Vereador Secretário